



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66



Emenda 27/2013

Aprovado em sessão 04/11/2013 Projeto de Lei Nº. 057/2013, 14 de Outubro de 2013.

Por monjny votos favoráveis
Presidente

Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Gilmar Reinoldo Wentz, Prefeito Municipal de Querência/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

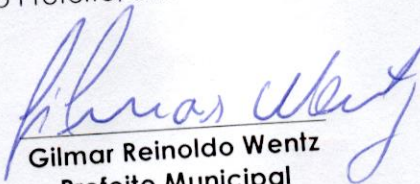
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de créditos adicionais suplementares no limite do valor de R\$ 11.440.552,53 (Onze Milhões, Quatrocentos e Quarenta Mil e Quinhentos e Cinquenta e Dois Reais e Três Centavos).

Art. 2º - Para cobertura de créditos abertos no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação demonstrado no Anexo I integrante desta Lei, conforme versa o artigo 43.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de Outubro de 2013.


Gilmar Reinoldo Wentz
Prefeito Municipal



ANEXO I

Especificação	Informar Período	Informar Valor R\$
Rec.Arrec.no 1º Período 2012	Jan a Set 2012	R\$ 25.004.132,79
Rec.Arrec.no 2º Período 2012	Out a Dez 2012	R\$ 12.005.264,21
Rec.Arrec.no 1º Período 2013	Jan a Set 2013	R\$ 30.700.489,13
Receita Prevista para 2013	Exercício 2013	R\$ 34.000.000,00

Cálculo da Taxa de Incremento (W)

W = 1º Período de 2013 =	R\$ 30.700.489,13	= 122,78%
1º Período de 2012	R\$ 25.004.132,79	

W = 122,78 %	- 100 %	=	22,78%
--------------	---------	---	--------

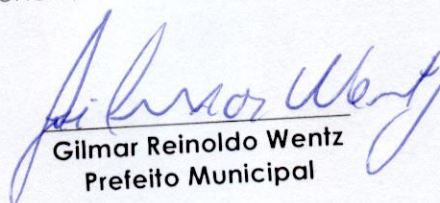
Aplicação da Taxa de Incremento(W) sobre a arrecadação do 2º Período de 2012
Arrecadação do 2º Período 2012 + W

R\$ 12.005.264,21	+ 22,78%	= R\$ 14.740.063,40
-------------------	----------	---------------------

Tendência do Exercício

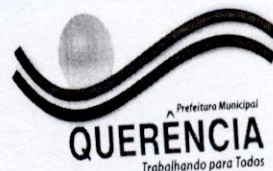
1. Receita Prevista para o Exercício de 2013	R\$ 34.000.000,00
2. Tendência do Exercício de 2013	R\$ 45.440.552,53
Arrecadação do 1º Período de 2013	R\$ 30.700.489,13
Arrecadação do 2º Período de 2012 + W	R\$ 14.740.063,40
3. Verificação do Excesso Arrecadação (2-1)	R\$ 11.440.552,53

Querência/MT., 14 de Outubro de 2013.


Gilmar Reinoldo Wentz
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66



Querência/MT., 14 de Outubro de 2013.

MENSAGEM
PROJETO DE LEI Nº 57/2013

Senhor Presidente da Câmara Municipal ,
Senhores Vereadores .

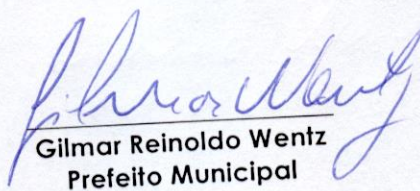
O Presente Projeto de Lei faz-se necessário por essa sessão ordinária para atendermos a necessidade de abrir um Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e que não prejudique a boa execução da Lei Orçamentária e das prioridades explícitas no ato da audiência pública para o referido fim.

Temos a necessidade de efetuarmos a criação de uma transposição suplementar , para execução sobre projetos e atividades que não dispõem de recursos suficientes para seu pleno êxito.

Solicitamos que a Vossa Excelência e Membros desta Augusta Casa de Leis apreciem e aprovem o Projeto de Lei que acompanha a presente mensagem , e adotem tramitação no Regime Interno desta Casa de Leis .

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e demais Edis , as expressões sinceras de respeito e admiração .

Atenciosamente,


Gilmar Reinoldo Wentz
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

PARECER Nº

0052/ 2013

Aprovado em sessão 04/11/2013
Por [assinatura] votos favoráveis
Presidente [assinatura]

Da Comissão Permanente Constituição, Justiça e Redação e Comissão Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, sobre O Projeto De Lei Nº 57/2013 que dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 11.440.552,53 (ONZE MILHÕES QUATROCENTOS E QUARENTA MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E TRES CENTAVOS)

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei para concessão de autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro no valor limite de R\$ R\$ 11.440.552,53 (ONZE MILHÕES QUATROCENTOS E QUARENTA MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E TRES CENTAVOS).

O citado projeto visa exclusivamente a transposição suplementar de recursos para dar continuidade a execução de projetos que não dispõem de recursos suficientes para seu pleno êxito, e será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro previsto no art. 43 da Lei 4.320/64.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Analisando a constitucionalidade e legalidade da proposição verificamos a regularidade material e formal do projeto apreciado, uma vez que trata-se de matéria coberta de legalidade e de iniciativa do poder executivo local.

No tocante ao processo legislativo o mesmo foi respeitado, Estando referido projeto apto a ser apreciado pelo plenário.

Contudo, verificou-se uma impropriedade na EMENTA do referido projeto, pois trata-se de abertura de Crédito Adicional Suplementar, e na Ementa utilizou-se o Termo Crédito Adicional Especial.

Considerando que a legislação faz distinção a respeito de referidos créditos, pois os créditos adicionais suplementares são os destinados a reforço de dotação orçamentária, e os créditos adicionais especiais destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, necessário se faz a adequação da EMENTA.

RUA WERNER CARLOS GALLE, 265 SETOR C –
FONE/FAX:(066) 3529 1119-1066



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

2

Diante do exposto, necessário se faz a provação da emenda nº 27/2013 para adequação da EMENTA. Lembrando que trata-se tão somente de adequação de escrita, não alterando a matéria disciplinada.

III – ANÁLISE COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O objetivo último do Projeto ora apreciado é claramente a concessão da autorização legislativa para cumprimento das formalidade legais exigidas para o feito.

O projeto em comento cumpriu os requisitos, uma vez que apresentou o balanço geral do ano de 2012, e apontou a fonte de recursos a ser utilizada para esta suplementação.

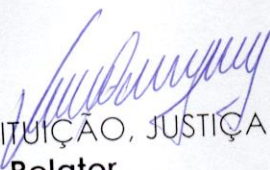
Neste passo, manifestamo-nos favoravelmente a concessão da referida autorização, pois cumpriu os requisitos legais exigidos em lei.

Quanto ao mérito e oportunidade, somos favoráveis, pois trata-se de um procedimento que irá permitir a execução de projetos e atividades que não dispõe de recursos suficientes para seu pleno êxito.

IV- VOTO

Em face do exposto entendemos que o Projeto encontra-se em conformidade com a Constituição (art. 167, V), e Lei federal 4.320/64 para abertura de crédito adicional suplementar, e após aprovação da emenda sugerida, ambas as comissões manifestam-se favoráveis a sua aprovação.

Sala de Comissão, 30 de outubro de 2013.


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Relator


COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Relator:

RUA WERNER CARLOS GALLE, 265 SETOR C –
FONE/FAX:(066) 3529 1119-1066



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

1
EMENDA MODIFICATIVA Nº 027/2013 AO PROJETO DE LEI 057/2013 de 14 de outubro de 2013 que dispõe sobre Autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial.

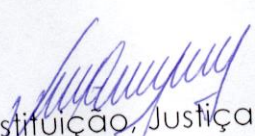
Dê-se a EMENTA, do Projeto de lei 057/2013 de 14 de outubro de 2013 a seguinte redação:

“ Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.”

JUSTIFICATIVA

Considerando que para a matéria tratada no Projeto trata-se de Abertura de Crédito Adicional Suplementar e não Abertura de Crédito Adicional Especial, necessário se faz a adequação da EMENTA.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2013.


Comissão Constituição, Justiça e Redação
Relator Vavá

Aprovado em sessão 04/11/2013
Por unanimidade votos favoráveis

Presidente